

**Processo n.:** @CON 16/00501203

**Assunto:** Consulta - Possibilidade da utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência para as casas de acolhimento do Município

**Interessado:** Cesar Souza Júnior

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 251/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001) do Tribunal de Contas.

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno, o Prejulgado n 1681, acrescentando os itens 4, 5 e 6, com a seguinte redação:

Prejulgado 1681

[...].

4. O desenvolvimento de projetos que visem executar a política de proteção especial à criança e ao adolescente, depende de previsão legal e orçamentária própria emitida pelo ente federado, e do atendimento integral às normas que regem o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA.

5. Os recursos do FIA não podem ser utilizados para pagamento exclusivo da folha de profissionais que atuam diretamente nas casas de acolhimento, pois não é admissível a sua utilização para a manutenção das entidades que os executam, assim como não é possível a aquisição de veículo (art. 90, *caput*, do ECA).

6. Os Municípios que possuem Casas de Acolhimento vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social se enquadram na vedação contida no artigo 16, inc. IV da Resolução n. 137/2010 do CONANDA.

3. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Consultoria-Geral à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

**Ata n.:** 23/2017

**Data da sessão n.:** 17/04/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia.

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi



**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC